PROJETO DE LEI Nº.....20/2023

"DA NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.545 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo nº 69 da Lei Municipal Complementar nº 1.545 de 19 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação, com o parágrafo primeiro e segundo:

~~**Artigo 69**. – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.~~

~~**§ 1º** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.~~

~~**§ 2º** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.~~
(Redação Lei nº 1.545-1.997).

"Artigo nº 69" - *Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus á um adicional, que será pago sobre o vencimento do cargo no caso de adicional de periculosidade, e sobre o salário mínimo nacional no caso de adicional de insalubridade, em grau de exposição que for apurado.*

"Parágrafo primeiro": *Será proibido o pagamento cumulado de adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade, devendo o servidor público optar por um deles.*

"Parágrafo Segundo": *O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*
(nova redação).

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmos. Vereadores Municipais, o projeto de lei em questão regulamenta uma questão criada em 1997, e que atualmente está desatualizada, em face da Súmula Vinculante nr. 4 do Supremo Tribunal Federal, que determina que:

"A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido, sendo vedada a determinação de outro parâmetro por decisão judicial."

Assim sendo, necessária a adequação da legislação municipal para evitar prejuízo ao erário público.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal –